



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA (EMERGENCIAL)

Processo n. 23700.000128.2019-08

Interessado: Ytalo Rafael Souza Reis

Assunto: Contratação de serviço de sucção, esgotamento, transporte de dejetos, através de caminhão limpa-fossa (fossa séptica/sumidouro).

I – DA EMPRESA ESCOLHIDA:

1.1 Nome Empresarial: WC LOC.

1.2 CNPJ: 11.897.590/0001-13

II – OBJETO:

2.1 Contratação de serviço de sucção, esgotamento, transporte de dejetos, através de caminhão limpa-fossa (fossa séptica/sumidouro), para atender o campus Santa Maria da Boa Vista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

3.1 A razão da escolha do fornecedor deu-se exclusivamente pelo menor preço para realização do serviço, demonstrado através de planilhas de custos e formação de preços, objeto deste termo de justificativa. O fornecedor vencedor, conforme mapa de apuração foi o seguinte:

3.2 WC LOC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

IV – DA HABILITAÇÃO:

4.1 O setor de compras realizou pesquisa à documentação de habilitação da futura contratada, fls. _____ do processo em epígrafe. Ademais, cabe destacar que a Instrução Normativa nº 5, de 18 de Junho de 2012 SLTI/MPOG, Art. 4º, no que diz;

“Art. 4º Os editais de licitação para as contratações públicas deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, por meio do cadastro no SICAF.”

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 A disponibilidade orçamentária está demonstrada em consulta ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira com a emissão do CONRAZÃO, pela Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira (fl. _____) e declaração orçamentária (fl. _____).

VI - DO CONTRATO:

6.1 A celebração da contratação será efetuada por meio da Nota de Empenho, de acordo com o *caput* do art. 62 da Lei nº 8.666/93, podendo ser substituído por instrumento equivalente, tais como a Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Serviço, quando couber.

VII – DA EXPLANAÇÃO DOS FATOS

7.1 Na data de 26 de agosto de 2019, foi constatado que estava transbordando o esgoto da fossa/sumidouro, responsável pelo armazenamento de todo campus, o qual não dispõe de saneamento e nem possui estação de tratamento, conforme fotos (folhas _____).

7.2 Considerando a caracterização de emergencialidade, e a particularidade do serviço, não é viável o caminho de tentarmos uma carona.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

7.3 Diante do fato supracitado, é necessário realizar urgentemente o serviço de sucção do material, uma vez que corre o sério risco de retornar para banheiros e ralos, vindo a comprometer as atividades do campus com possível paralisação.

VIII – DA JUSTIFICATIVA

8.1 Trata-se de procedimento com a finalidade de **contratação de serviço de sucção, esgotamento, transporte de dejetos, através de caminhão limpa-fossa (fossa séptica/sumidouro).**

8.2. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O mesmo dispositivo no inciso XXI, dispõe:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

8.3 Logo, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível. De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico".

8.4 Dentre as hipóteses legais de contratação direta, podemos destacar a dispensa de licitação nos casos emergenciais, conforme previsão contida no artigo 24, inciso IV da Lei Geral de Licitações:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

8.5 Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

IX - DO PARECER JURÍDICO

9.1 A apreciação da legalidade da contratação a ser celebrada com fundamento em Dispensa emergencial de licitação compete à assessoria jurídica da Administração, em atendimento ao art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

X – DA CONCLUSÃO:

10.1 Diante do exposto, este Departamento de Administração e Planejamento do Instituto Federal do Sertão Pernambucano entende se tratar de DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO.

10.2 Por fim, **caberá autoridade competente averiguar a oportunidade e conveniência da Dispensa Emergencial**, uma vez que foram demonstrados nos autos as características necessárias para contratação por dispensa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Santa Maria da Boa Vista, 10 de setembro de 2019.

YTALO RAFAEL SOUZA REIS
Chefe de Administração e Planejamento
IF Sertão - PE - Campus Santa Maria da Boa Vista
Port. 224/2018

RATIFICO:

A presente JUSTIFICATIVA, cuja finalidade é subsidiar a **contratação de serviço de sucção, esgotamento, transporte de dejetos, através de caminhão limpa-fossa, para o Campus Santa Maria da Boa Vista do IF Sertão-PE** por meio de contratação direta através de **DISPENSA** de licitação em conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Santa Maria da Boa Vista, 10 de setembro de 2019.

Maria Gomes da Conceição Lira
Diretora Geral
IF Sertão - PE - Campus Santa Maria da Boa Vista